

Lei Nº 0012, DE 05 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a criação e denominação de escolas municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas as seguintes Escolas Municipais de Alto Alegre do Pindaré e suas respectivas localizações.

- I. Unidade Escolar Alto da Cruz, localizada no Povoado Alto da Cruz;
- II. Unidade Escolar Barraca do Cedro III, localizada no Povoado Barraca do Cedro III;
- III. Unidade Escolar Barro Branco, localizada no Povoado Barro Branco;
- IV. Unidade Escolar Fazendinha, localizado no Povoado Fazendinha;
- V. Unidade Escolar Monteiro Lobato, localizado no Bairro CR Almeida, Sede do Município;
- VI. Unidade Integrada Arco-Íris, localizada no Bairro Mutirão, Sede do Município;
- VII. Unidade Escolar Vila Lindalva, localizada no Povoado Vila Lindalva;

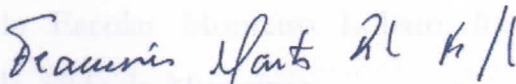
- VIII. Unidade Escolar Centro dos Boretas, localizado no Povoado Centro dos Boretas;
- IX. Unidade Escolar Dalvanir da Silva Lima, localizado no Povoado São Miguel.
- X. Unidade Escolar José Gomes Silva, localizada no Povoado Timbira do Eduardo;
- XI. Unidade Escolar Centro do Vital, localizada no Povoado Centro do Vital

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro de 2017.



FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal